



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Ofício nº 305/2023

Pontão-RS, 11 de Dezembro de 2023

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

11/12/2023

Ivan H. Selbert

Escriturário Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS

Exmo Sr. Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para colocar à disposição desta Casa Legislativa a estimativa das receitas para o exercício de 2024, atendendo ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 1.342/2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024.

Quanto aos valores apresentados nas tabelas anexas ao presente ofício, informamos que os mesmos foram obtidos a partir da média de arrecadação nos três últimos exercícios bem como a reestimativa de arrecadação para 2024. Também foram consideradas as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita, a expectativa para o cenário macroeconômico para 2024 e os efeitos sobre as receitas dos benefícios e inventivos fiscais, tais como anistias, remissões, subsídios, descontos e isenções.

Especialmente sobre os recursos oriundos de transferências constitucionais e legais, como o FPM, ICMS, IPVA, IPI Exportação e ITR, observadas as características de cada rubrica, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foram considerados as estimativas divulgadas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS).

Quanto às estimativas do Limite Máximo das Despesas para o Poder Legislativo nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e da Receita corrente líquida para 2024, informo que foram adotadas, para ambas, as orientações da Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado.

W-11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Velton Vicente Hahn

Prefeito Municipal

Ao Exm.º Sr. MAURO MATIAS MARCELLO

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Pontão/RS



PROJETO DE LEI 059/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PONTÃO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 61.886.570,00 (Sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

JV-11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	41.984.811,02	15.495.460,00	57.480.271,02
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	4.195.700,00	0,00	4.195.700,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	1.023.510,00	1.023.510,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	215.000,00	5.325.580,00	5.540.580,00
Receita de Serviços	1.2.0.0.00.0.0	597.526,00	0,00	597.526,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	36.971.925,02	9.146.370,00	46.118.295,02
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	4.660,00	0,00	4.660,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	5.850,00	8.716.490,00	8.722.340,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0		722.710,00	722.710,00
Amortização da Dívida	2.3.0.0.00.0.0	5.850,00	0,00	5.850,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0		7.979.790,00	7.979.790,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0		13.990,00	13.990,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0		2.406.710,00	2.406.710,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0		2.406.710,00	2.406.710,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.00.0.0	-6.722.751,02	0,00	-6.722.751,02
TOTAL		35.267.910,00	26.618.660,00	61.886.570,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.886.570,00 (Sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta reais).

sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 53.470.000,00 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e setenta mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.436.570,00 (Oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

UU-11



GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL RS
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	28.141.910,00	13.354.716,00	41.496.626,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	11.541.000,00	7.491.230,00	19.032.230,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	1.286.000,00	341.000,00	1.627.000,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	155.000,00	0,00	155.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	14.231.910,00	5.475.486,00	19.707.396,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	928.000,00	47.000,00	975.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	4.276.564,00	10.013.380,00	14.289.944,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	3.500.000,00	10.013.380,00	13.513.380,00
Inversões Financeiras	4.5.00.00.00.00	30.000,00	0,00	30.000,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	746.564,00	0,00	746.564,00
Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	999.999.999	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	999.979.999	0,00	5.100.000,00	5.100.000,00
TOTAL		33.418.474,00	28.468.096,00	61.886.570,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.342/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir

VU. 01



insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.342/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V. U.



II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, projetos e atividades, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.342/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

JU-01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão-RS, em 11 de dezembro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2024, contendo as ações de governo para o exercício de 2024, de conformidade com o Plano Plurianual de Investimentos bem como a Lei nº 1.342/2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, ambas aprovadas por esta Casa Legislativa.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Pontão, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal 4.320/64, contém as ações de governo.

A Lei Orçamentária Anual para 2024 é um instrumento do Planejamento Governamental dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a qual direciona as ações do governo para a construção de um Pontão melhor.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes às ações de governo do Poder Executivo, Legislativo e do Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais, RPPS.

A Presente proposta mantém a linha que este governo adotou quando assumimos o compromisso de governar Pontão com base no planejamento integrado, na política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, ou seja, no controle efetivo de gastos, aumento de receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

W. H.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Portanto este Projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre Corte representa legitimamente o povo de nossa cidade.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal